



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025 / 2018
(COM COTA DE ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E MEI)

PREÂMBULO

O **Município de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 27.167.436/0001-26, localizado na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 5.332/2018 de 03 de janeiro de 2018.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1. Modalidade:** Pregão Presencial.
- 2. Processo Administrativo nº:** 3.064/2018.
- 3. Repartição Interessada:** Secretaria Municipal de Educação.
- 4. Tipo de Licitação:** Menor Preço.
- 5. Critério de Julgamento:** Menor Preço Por Lote.
- 6. Objeto:** Contratação de empresa para executar serviços de Transporte Escolar, sob a forma de fretamento para atender os alunos da Zona Rural do Município de Boa Esperança/ES (rede municipal e estadual), em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme o especificado no Termo de Referência - Anexo 01 deste edital.



7. A (S) CONTRATADA (S) DEVERÁ (ÃO) ATENDER AS SEGUINTESS PREMISAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Assumir o compromisso de transportar os estudantes, do local de embarque e desembarque na Escola onde estes estudarem, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar na Escola 10 minutos antes do início das aulas, de modo que os alunos não cheguem atrasados, transportando-os com zelo, cuidado e presteza, assumindo, para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato;

7.1.1. Em caso de qualquer alteração no Calendário Escolar da rede municipal ou estadual de ensino, seja por motivo de paralização (greve), ou qualquer outro, caso seja necessário, os serviços de transporte escolar ocorrerão também aos sábados, domingos ou feriados.

7.2. Percorrer as rotas estabelecidas e cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

7.3. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível e manutenção dos veículos; pelas despesas com os motoristas, bem como quaisquer outros custos que venham a existir, pois nenhum custo será pago por esta Administração;

7.4. Que o veículo objeto desta licitação deverá estar disponível e em perfeito estado de conservação, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica;

7.5. Substituir no máximo em 01 (uma) hora o veículo que der problema/defeito, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;

7.5.1. O veículo que irá substituir poderá ser da própria empresa ou locado de terceiros, desde que as características sejam iguais ou superiores às do veículo com defeito, e atenda todas as exigências constantes deste edital e anexos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

7.6. Que o veículo objeto desta licitação deverá ser de propriedade da empresa licitante ou locado pelo proponente, quando deverá, obrigatoriamente, apresentar contrato de locação de veículo devidamente registrado no DETRAN/ES e totalmente segurado.

7.7. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o Termo de Referência (Anexo 1) e terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município.

8. Da Estimativa de Custos e da Dotação Orçamentária:

8.1. O valor global máximo estimado para atender as despesas com a contratação, objeto deste Edital é de **R\$ 1.001.699,63 (Um milhão e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos).**

8.2. Nos preços já estão computados os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.

8.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Boa Esperança para o exercício de 2018 e 2019.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Projeto Atividade: 028028.1236100202.122 – Manutenção do Transporte Escolar/Exceto FUNDEB.

Elemento Despesa: 333903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso:

10000000 – Recursos Ordinários

11070000002 – Recursos FNDE – Salário Educação

11070000009 – Recursos FNDE – PNATE – Transporte Escolar



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

11080004000 – Convênio destinado Programa Educação Contrapartida Convênio
– Transporte Escolar.

II - SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial nº 025 / 2018.

Dia: 10 / 07 / 2018

Horário de Protocolo dos envelopes: até as 08h:30min.

Horário do Credenciamento: 08h:30min às 09h:00min

Horário da Abertura da Sessão: 09h:10min

Local: Gerência Municipal de Gestão de Licitações, localizada no 2º andar da sede da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Estado do Espírito Santo.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

1. As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no *site* www.boaesperanca.es.gov.br ou providenciar cópia que estará à disposição na Sala da Gerência Municipal de Gestão de Licitações ou através de solicitação por e-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br nos dias úteis das 07h:30min às 11h:00min, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial dos Municípios e no site acima informado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação e relativos ao objeto licitado deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3768-6531. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.



3. A impugnação do edital deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.
4. No ato de autuação da impugnação é obrigatória a apresentação de CPF ou RG em se tratando de pessoa física ou CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, juntamente com a procuração se for o caso (por documento original ou cópia autenticada).
5. A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.
6. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.
7. No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderá participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, cuja comprovação será feita através da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, indicada no Cartão do CNPJ.
- 2. Este Pregão ocorrerá com exclusividade para as microempresas ou empresas de pequeno porte nos lotes 03, 05, 06, 07, 08, conforme preconiza o disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Federal Complementar 147/2014.**
- 3. Para os lotes 01, 02 e 04, poderá participar qualquer empresa com ramo de atividade pertinente.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

4. Fica assegurada a participação de Cooperativas nas licitações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo, desde que tenham por objeto os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto contratual, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 3139-R, de 29/10/2012.

5. O Transporte Escolar deverá ser exercido por pessoa jurídica previamente credenciada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, atendendo ao disposto nos artigos 136, 137, 138, 139 e 145 do Código de Transito Brasileiro, nas normas estabelecidas pelo CONTRAN e DENATRAN, aos preceitos da Instrução de Serviço nº 93 de 23 de junho de 2016 - DETRAN/ES, suas alterações e do Decreto Municipal nº 3.370/2015 de 01 de abril de 2015.

6. A participação no certame decorre do atendimento de todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

6.1. Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Boa Esperança/ES;

6.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

6.3. Que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

6.4. Com falência decretada ou em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;

6.5. Que esteja constituída sob a forma de consórcio.

6. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



V - CREDENCIAMENTO

1. O credenciamento será realizado na sala da Gerência Municipal de Gestão de Licitações, conforme previsto no item II – Sessão Pública, onde serão vistos e identificados os representantes de cada licitante.

2. As licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.**

3. A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração,** assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4. Caso o representante da empresa licitante não esteja munido de **procuração pública ou particular**, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação, o mesmo poderá apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO** a ser elaborado de acordo com o texto sugerido no **ANEXO 2** deste Edital, com firma devidamente reconhecida em cartório. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante do credenciamento,** assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, podendo ser substituídos pelo Contrato Consolidado se houver ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.



6. Na fase de credenciamento as licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO)**.

7. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

8. Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

9. Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

10. Na mesma fase de credenciamento os licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 4 (MODELO)**.

11. A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos nos



itens 7 e 8, isentam a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os interessados em participar do certame deverão solicitar através do e-mail gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br, o arquivo digital da proposta de preços, informando a razão social, CNPJ e endereço completo da empresa. O arquivo deverá ser preenchido e entregue em mídia digital no dia e hora marcados para a abertura do procedimento licitatório.

1.1. Para realizar o preenchimento da proposta de preços, o licitante deverá acessar o link: : http://www.el.com.br/?page_id=2612, instalar o aplicativo “E&L PROPOSTA COMERCIAL” e em seguida, baixar o arquivo enviado pelo pregoeiro via e-mail, fazer a importação de tal arquivo para dentro do aplicativo e proceder ao preenchimento da proposta, salvando-a em mídia digital.

1.2. A marca e os valores unitários devem ser preenchidos para cada item considerando sua respectiva especificação. Caso não forneça algum dos itens solicitados, basta apenas não informar valor.

1.3. O arquivo não poderá ser renomeado, pois a alteração do mesmo impossibilita a sua leitura no dia do certame.

2. Os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no Setor de Protocolo no dia da realização do certame, conforme previsto no item II – Sessão Pública, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Ao Município de Boa Esperança/ES

Pregão Presencial nº 025 / 2018

Razão Social

CNPJ

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

Ao Município de Boa Esperança/ES

Pregão Presencial nº 025 / 2018

Razão Social

CNPJ

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3. O licitante que não se fizer presente à Sessão pública no dia e horário marcados, mas enviar os envelopes, participará do certame, sem poder, no entanto, renovar proposta ou interpor recurso contra as decisões do Pregoeiro.

3.1. Além dos envelopes mencionados anteriormente no subitem 1, o licitante **ausente** deverá enviar a **documentação** exigida na **Sessão V – CREDENCIAMENTO** da seguinte forma:

Ao Município de Boa Esperança/ES

Pregão Presencial nº 025 / 2018

Razão Social

CNPJ

ENVELOPE 3 - DECLARAÇÃO

VII - PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:



1.1. Ser apresentado dentro do envelope 01, o arquivo digital da proposta de preços, gravado em mídia digital.

1.2. Ser apresentada 01 (uma) via impressa do arquivo da proposta comercial emitida pelo aplicativo “E&L PROPOSTA COMERCIAL”, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasura ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

1.3. Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome banco, agência e conta corrente para fins de pagamento.

1.4. Descrição detalhada do(s) item(s), em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

1.5. Deve conter de forma separada na proposta o preço unitário, o preço total e o preço global;

1.6. Declarar expressamente, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, insumos, emolumentos, seguros, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, sem qualquer encargo financeiro e/ou quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

1.7. Deve informar que a validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.



2. Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.
3. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a PMBE.
4. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.
5. A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.
6. Caso necessário, a empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços unitários e ao preço global adjudicado.

7. Serão desclassificadas as propostas que:

- 7.1. Não atenderem as disposições contidas neste edital;
- 7.2. Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- 7.3. Apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- 7.4. Não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado e/ou não puderem ser assinadas pelo representante presente à sessão.

2. Juntamente com a proposta comercial, sob pena de desclassificação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



2.1. Relação dos veículos para a execução dos serviços assumidos, informando: A rota (item), Marca, Modelo, Capacidade de Transporte de Passageiros (que deverá atender ao mínimo exigido para cada roteiro/item), e o Ano de Fabricação do veículo que não poderá ser superior a 15 anos (conforme documentação do veículo).

2.2. A fim de comprovação da disponibilidade dos veículos, a licitante deverá apresentar juntamente com a relação exigida no subitem 2.1, a documentação de cada veículo indicado para a execução dos serviços em cada item/rota, que consistirá na apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - CRLV, com o respectivo seguro DPVAT devidamente quitado, referente ao ano em exercício e registrado na categoria aluguel, DEVENDO CONSTAR NO CAMPO DE OBSERVAÇÃO "ESCOLAR", para cada veículo relacionado, conforme orientações do Manual de Procedimentos Operacionais do DETRAN/ES e no caso de veículo locado, fazer juntada também de contrato de locação respectivo, emitido pelo DETRAN/ES.

2.4. Deverá apresentar ainda o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO DETRAN para cada veículo relacionado, em nome da licitante.

2.4.1. Em caso de apresentação de protocolo expedido pelo DETRAN/ES de renovação de termo de autorização, o licitante deverá apresentar juntamente com o protocolo o termo de autorização vencido (sequência de data/período imediatamente anterior ao que será expedido).

2.5. NADA CONSTA DE MULTA NOS ÂMBITOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL (neste caso se o trânsito for municipalizado no local da Sede da empresa), expedido em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

3. Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.



4. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a PMBE.
5. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.
6. A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.
7. Caso necessário, a empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços unitários e ao preço global adjudicado.

8. Serão desclassificadas as propostas que:

- 8.1. Não atenderem as disposições contidas neste edital;
- 8.2. Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- 8.3. Apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- 8.4. Não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado e/ou não puderem ser assinadas pelo representante presente à sessão.

VIII - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

1. Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.
2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

3. O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.
4. Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.
5. Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.
6. Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
7. O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
8. Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.
9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
10. Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.
11. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.



12. O Pregoeiro poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a PMBE.

13. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate, será realizado um sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

14. Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá decidir justificadamente pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao(s) preço(s) cotado(s), podendo também optar pela repetição do procedimento.

15. Se o Pregoeiro entender que o(s) preço(s) é(são) inexequível(eis), fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta através de planilha de custos ou outros documentos. Não ocorrendo a comprovação da exequibilidade do(s) preço(s), a proposta será desclassificada.

16. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

16.1. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

16.2. Não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

16.3. A empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

16.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

16.5. Em virtude do disposto no art. 22, inciso IV da Lei Federal 8.212/91, de 24/07/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, combinado com o disposto no art. 218 da IN RFB nº 971, de 13/11/2009, para efeito de apuração da proposta vencedora da presente licitação, sobre o valor da proposta apresentada por Cooperativa de Trabalho, será acrescido à mesma, o valor referente a 15% (quinze por cento) sobre 20% (vinte por cento) do valor total da sua proposta, conforme exemplo abaixo:

Valor original da proposta apresenta por Cooperativa de Trabalho =.....	R\$ 100,00
Redução da base de cálculo:	
20% (cooperativas de transporte de cargas e passageiros) =.....	R\$ 20,00
Valor da contribuição devida pelo órgão contratante da Cooperativa =15% sobre R\$ 20,00	
Valor da contribuição devida pelo órgão contratante =.....	R\$ 3,00
Valor final da proposta apresentada pela Cooperativa para efeito de menor preço =	R\$ 103,00

OBS.: O VALOR ACIMA REFERENCIADO SERÁ CONSIDERADO APENAS PARA EFEITO DE APURAÇÃO FINAL DO VALOR DA PROPOSTA APRESENTADA POR COOPERATIVA DE TRABALHO E NÃO PARA EFEITO DE CONTRATAÇÃO, QUE NESTE CASO SERÁ O VALOR ORIGINAL DA PROPOSTA APRESENTADA PELA COOPERATIVA.



IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.
2. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
3. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.
4. Nenhum documento será autenticado nas sessões de licitação.

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1. Para a habilitação dos participantes serão exigidos os seguintes documentos:

- 5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país;
- 5.1.5. Carteira de Identidade e CPF e/ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH do(s) sócio(s) autenticado(s).



NOTA: Os documentos acima poderão ser dispensados, caso as licitantes já os tenha apresentado no ato do Credenciamento.

Obs: A fim de facilitar o exame da documentação solicita-se às licitantes que apresentem os documentos na ordem que estão listados neste edital.

5.2. Além dos documentos exigidos no item 5.1, as Cooperativas deverão apresentar os seguintes documentos:

5.2.1. Ata de fundação, estatuto social arquivado no órgão competente com a ata da assembleia de aprovação;

5.2.2. Edital de convocação da última Assembleia Geral e Ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros registrada no órgão competente.

5.2.3. Relação dos cooperados que compõem o quadro cooperativo na data da sessão pública, contendo o nome, RG e CPF.

5.2.4. Em atendimento ao inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, as cooperativas deverão apresentar o registro previsto na Lei 5.764/71, art. 107 ou comprovação da filiação da cooperativa mediante apresentação do certificado de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Espírito Santo – OCB/ES, conforme Lei Estadual nº 8.257, de 17/01/2006.

5.2.5. Certidão de Regularidade de Contribuição Cooperativistas (Certificado de Regularidade Técnica);

5.2.6. Para efeito de habilitação jurídica a ser demonstrada nos termos do art. 28 da Lei nº 8.666/93, as cooperativas deverão observar o disposto nos arts. 15, 21 e 47, da Lei nº 5.764/71.



6. REGULARIDADE FISCAL

6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado;

6.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

6.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, onde for sediada a Empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for neste Estado, com validade na data de realização da licitação.

6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, validade na data de realização da licitação. A proponente com filial no Município de Boa Esperança/ES fica obrigado a fornecer a Certidão relativa a esta filial, para atendimento do item;

6.5. Certidão de Regularidade - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de realização da licitação.

6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA LICITANTE NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA;



7.1.1. Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá efetuar o registro secundário no CRA-ES.

7.2. APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 1 (UM) ATESTADO DE APTIDÃO DA EMPRESA LICITANTE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZO QUE PERMITAM O AJUIZAMENTO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, FORNECIDOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo Termo de Abertura, Encerramento e registro no órgão competente, extraídos do Livro Diário, comprovando a boa situação financeira do licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

8.2. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados na forma do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, deverá atender obrigatoriamente a Instrução de Serviços nº 107, de 23 de maio de 2008 do DNRC.

8.3. Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no "Diário Oficial" de:

8.3.1. Balanço patrimonial;

8.3.2. Demonstração do resultado do exercício;

8.3.3. Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;



8.3.4. Notas explicativas do balanço.

8.4. Para outras empresas:

8.4.1. Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;

8.4.2. Demonstração do resultado do exercício.

8.4.3. Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

8.4.4. Deverá apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado do Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do "Livro Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito.

8.5. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial;

8.6. Apresentação de **certidão negativa de falência** emitida pelo (s) Cartório (s) Distribuidor (es) da sede ou domicílio da empresa licitante, com expedição de até 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública do Pregão.

9. REGULARIDADE SOCIAL

9.1. A empresa licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO 5 (MODELO)**, atestando que não possui em seu quadro de empregado (s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.2. Declaração de Comprometimento nos moldes do **ANEXO 6 (MODELO)**.

OBSERVAÇÕES:



9.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.3.3. Se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

9.3.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

9.5. O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda e Tribunal Superior do Trabalho).

9.6. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.7. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

9.8. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em



que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. , conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

9.9. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.10. O envelope de Habilitação que não for aberto durante a licitação deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de abertura da sessão, sob pena de inutilização.

Nota: Se a documentação de Habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

X - RECURSOS

1. Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2. A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.



3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricados em todas as folhas e assinados pelos representantes legais ou credenciados.
4. Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES.
5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.
6. As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas a Autoridade Competente, devendo ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES, nos mesmos moldes do item 3.
7. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.
2. A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à Autoridade Competente.

3. DECLARADO VENCEDORA DA LICITAÇÃO, A EMPRESA DEVERÁ NOS DIAS E HORÁRIOS DETERMINADOS PREVIAMENTE PELA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, APRESENTAR O(S) VEÍCULO(S) PARA QUE OS SERVIDORES



DEVIDAMENTE DESIGNADOS/NOMEADOS PELA PMBE PROCEDA A VISTORIA DO(S) MESMO(S) E EMITA O LAUDO DE AVALIAÇÃO.

3.1. A aceitação do veículo ficará sujeita a vistoria prévia para aferição de todos os itens, os quais deverão atender plenamente o contido na Instrução Normativa anexa ao Decreto Municipal nº 3.370/2015, de 1º de abril de 2015.

3.2. Uma vez emitidos os Laudos, a Comissão designada deverá encaminhar tais documentos para a Gerência Municipal de Gestão de Licitações.

4. A não apresentação do veículo ou no caso de reprovação na vistoria ocorrerá a desclassificação da empresa no resultado do certame para os itens desclassificados e será convocado o segundo colocado.

XII - DO CONTRATO

1. Antes da assinatura do contrato, as empresas que tiverem seus veículos vistoriados e aprovados ficam obrigadas a apresentar na Gerência Municipal de Gestão de Licitações, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

1.1. Em relação à qualificação do CONDUTOR DE ESCOLARES:

a) Prova de vínculo entre o motorista e a empresa (CTPS ou Contrato de Trabalho), sendo que nos casos em que o motorista é o próprio sócio da empresa, o Contrato Social suprirá a comprovação do vínculo empregatício, devendo apresentar uma declaração constando que o motorista é o sócio da empresa.

b) Autorização de Condutor de Escolares emitida pelo DETRAN/ES.

1.2. Em relação à qualificação do ACOMPANHANTE DE ESCOLARES (para alunos até nove anos):



a) Prova de vínculo entre o acompanhante e a empresa (CTPS ou Contrato de Trabalho), sendo que nos casos em que o acompanhante é o próprio sócio da empresa, o Contrato Social suprirá a comprovação do vínculo empregatício, devendo apresentar uma declaração constando que o acompanhante é o sócio da empresa.

b) Credencial de Acompanhante dos Escolares emitida pelo DETRAN/ES.

2. Será aceito o protocolo expedido pelo DETRAN/ES de Autorização do Condutor de Escolares ou de Credenciamento do Acompanhante de Escolares.

3. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO 7, após homologação do certame.

4. A Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou a Ordem de Fornecimento, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

5. Caso o Município venha a adquirir veículos (Kombi, micro ônibus, van ou ônibus) que possam ser utilizados nos percursos especificados neste Edital, fica RESCINDIDO o Contrato com a empresa prestadora dos serviços dos respectivos percursos. A Administração deverá, obrigatoriamente, avisar com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias à empresa em questão.

XIII – DA SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:



1.1. Pelo Município, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal, nos termos legais;

1.3. Por relevante interesse do Município, devidamente justificado.

XIV – ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

3. As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

XV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Conforme discriminado no item 16 do Termo de Referência – Anexo I.

XVI - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.4. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
 - 1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.
 - 1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1. Dentro da validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- 2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- 2.4. Não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.6. Fizer declaração falsa;
- 2.7. Cometer fraude fiscal;
- 2.8. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 1 por:

- 3.1. Não se manter em situação regular no decorrer da execução do contrato;
- 3.2. Descumprir os prazos e condições previstas no contrato.

4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pode ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

XVII – CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

1. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação, devendo a empresa vencedora, na assinatura do contrato e também a cada seis meses, disponibilizar os veículos para vistoria pela contratante, objetivando verificar as condições de trafegabilidade dos mesmos.



2. Os veículos disponibilizados para execução dos serviços não poderão ter mais de 15 anos de uso completados até o dia do Pregão, que será aferido mediante a verificação do ano de fabricação constante no certificado de registro do veículo.

3. Os veículos disponibilizados pela contratada deverão atender às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro:

- 3.1. Estar devidamente registrados no DETRAN;
- 3.2. Devidamente identificados como VEÍCULO ESCOLAR;
- 3.3. Instalados com TACÓGRAFO;
- 3.4. Instalados com espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta (dianteira e traseira);
- 3.5. Instalados com luzes dianteiras e traseiras;
- 3.6. Instalados cintos de segurança;
- 3.7. Afixada autorização do DETRAN em local visível;
- 3.8. Atender os critérios estabelecidos pela IN/DETRAN-ES nº 93/2016 e normas complementares,

4. Os veículos disponibilizados para execução dos serviços deverão possuir a capacidade mínima de transporte de todos os alunos devidamente sentados, conforme quantidades descritas no Anexo IA – LE, principalmente os veículos classificados como “Acima de 23”, que dependendo da situação, deverão suportar o número de até 48 alunos devidamente sentados.

- 4.1. A quantidade de alunos por linha poderá sofrer aumento ou supressão, conforme a demanda, ficando a contratada obrigada a adequar-se ao número de alunos, mantendo sempre as mesmas condições expressas neste edital.



XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.
2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.
3. É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da PMBE/ES para subsidiar a análise técnica do objeto licitado.
4. Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.
5. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.
6. Os documentos apresentados no certame não serão devolvidos, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
7. O município esclarece que o Pregoeiro poderá determinar a interrupção da sessão por períodos determinados. Não estando concluído o pregão até o término do horário de expediente da Prefeitura, o Pregoeiro poderá, também, determinar a suspensão da sessão com continuidade do pregão nos dias úteis imediatos em horários a serem fixados.
8. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeiro em contrário.

9. Será aplicada a prerrogativa disposta no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: “Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo”.

10. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

11. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

Anexo 1 – Termo de Referência

Anexo 2 – Termo de Credenciamento (modelo)

Anexo 3 – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (modelo)

Anexo 4 – Declaração de Atendimento das Exigências Habilitatórias (modelo)

Anexo 5 – Declaração de Atendimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (modelo)

Anexo 6 - Declaração de Comprometimento (modelo)

Anexo 7 – Minuta do Contrato

Anexo 8 – Decreto Municipal n.º 3.370/2015

Boa Esperança/ES, 27 de junho de 2018

João Flávio Zoteli Areia
Pregoeiro Oficial



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Beatriz Wagmaker Bronzon
Membro

Gabriela Prado Santos
Membro

Helton Ferreira de Moura
Membro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2018

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação

2. DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ildete Silvestre de Oliveira – Coordenadora de Gestão de Transporte e Alimentação Escolar

3. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

3.1 – DO OBJETO

3.1.1 – O objeto desta licitação é a contratação empresa para executar serviços de Transporte Escolar, sob a forma de fretamento para atender os alunos da Zona Rural do município de Boa Esperança-ES (rede municipal e estadual), conforme percursos especificados no ANEXO 1, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

3.2 – DOS VEÍCULOS E PROFISSIONAIS

3.2.1 – Não serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos.

3.2.2 – Conforme o código de trânsito brasileiro Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 o art. 10, § 1° - Para os veículos de transporte e de condução escolar, é obrigatória a apresentação da vistoria do cronotacógrafo (equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo) para a realização da vistoria da alínea “c” deste artigo, atendendo ao disposto no art. 105, II do Código de Trânsito Brasileiro. § 2° - Para atender o caput deste artigo os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação. § 3° - Para os credenciados a partir da vigência desta Instrução de Serviços, e que não estejam de acordo com o parágrafo acima, terão um prazo de 36 (trinta e seis) meses para sua adequação.

3.2.3 – O veículo deverá estar seguro, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente.



- 3.2.4** – Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.
- 3.2.5** – A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.
- 3.2.6** – Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002.
- 3.2.8** – A Empresa contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, para dar início ao serviço.
- 3.2.9** – O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo a empresa contratada o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado.
- 3.2.10** – Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.
- 3.2.11** – Os veículos de transporte e condução de escolares deverão estar devidamente equipados com dispositivos para visão indireta dianteira e traseira (retrovisores), que atendem aos requisitos determinados na Resolução 439/2013 do CONTRAN, ou outra que vier a substituí-la.
- 3.2.12** – Termo de Autorização para cada veículo e condutores.
- 3.2.13** – Deverá apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e da carteira profissional com o devido registro dos motoristas que prestarão os serviços.
- 3.2.14** – Seguro DPVAT referente ao ano em exercício quitado de cada veículo;
- 3.2.15** – Considerado aproveitamento de veículos somente entre rotas estaduais e municipais compartilhadas. Ainda que de forma não compartilhada, para um melhor aproveitamento de veículos, será apurado se um mesmo veículo executa rotas tanto para o estado quanto para o município;
- 3.2.16** – Rotas do EJA são calculadas com base em seus respectivos dias letivos;
- 3.2.17** – Veículos que executam mais de uma rota e que tenham dias letivos diferenciados (Ex: Manhã (5 dias por semana) e EJA (3 dias por semana)), tem custo do dia letivo diferenciados;



3.2.18 – No Processo Licitatório deva constar o custo do dia letivo e não mais o custo por quilômetro rodado;

3.3 – DOS CONDUTORES

3.3.1 – Será necessário Curso de Motorista de Transporte Escolar, bem como as condições estabelecidas no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro para o veículo, no momento da assinatura do contrato.

3.3.2 – Os requisitos referentes aos condutores deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.

3.4 - DOS ACOMPANHANTES

3.4.1 – No transporte de escolares, com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de acompanhante que deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, nível de escolaridade correspondente ao ensino fundamental COMPLETO e deverá permanecer no veículo durante todo o período de operação, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos transportados.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA

4.1 – A garantia do transporte escolar aos alunos do ensino fundamental e médio residentes em áreas rurais desprovidas de vagas e/ou escolas, para alunos de zona urbana que residam em que não dispõem de escolas/vagas e ainda para alunos matriculados em Escolas Vivas que residem em outro município, para garantir o acesso e permanência na escola, é obrigação constitucional conforme prevê o artigo 208 da Constituição Federal/88 e inciso VII do artigo 10 da Lei nº. 9.394/96, estabelecendo que o Estado deve assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual;

4.2 – Um dos grandes motivos que levam os alunos a faltarem às aulas e mesmo a abandonarem a escola é a dificuldade de chegar até o colégio. Por isso é que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – Lei nº. 9.394/96, em seu artigo 4º, inciso VIII, define que os estados e



municípios devem ser responsáveis pelo transporte escolar das crianças que estudam na rede pública de ensino;

4.3 – Desta forma o Poder Público tem o dever de garantir transporte escolar com o objetivo de assegurar o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal e Estadual do Ensino Público residentes em área rural que utilizem transporte escolar;

4.4 – Ressalto que este é um serviço essencial e necessário, onde a paralização do mesmo prejudica diretamente o desenvolvimento do aprendizado dos alunos, acarretando prejuízo aos mesmos. Portanto, o transporte escolar é serviço de utilidade pública e direito público subjetivo;

5. DA DIVISÃO E ENQUADRAMENTO DAS LINHAS EM LOTES

5.1 – Os valores tabelados para o pagamento das empresas que prestarão o serviço de transporte escolar, apesar de bem calculados, acabam não abrangendo a realidade de cada Município, pois a condição das estradas e o preço dos combustíveis, por exemplo, tornam-se variáveis e dificilmente é possível calcular tais gastos com total certeza. Além disso, o valor final de um certame licitatório depende muito de fatores imprevisíveis, como por exemplo, a quantidade de fornecedores participantes, o que influencia diretamente na competitividade. Todos esses fatores acabam tornando os roteiros de quilometragens curtas menos atrativos para os transportadores.

5.2 – Sendo os itens alocados em lotes, evita-se que nas linhas menores e/ ou em localidades de difícil acesso não haja interesse na realização do serviço, não executando assim de forma satisfatória o mesmo. Assim sendo o parcelamento é inviável, mesmo se estando diante de objeto divisível, visto que traria prejuízo financeiro e operacional e inviabilidade técnica e econômica, como já aconteceu em outros certames cujo julgamento foi por item.

5.3 – O acesso à educação, viabilizado com o oferecimento adequado de transporte escolar (art. 208 CF/88), constitui direito fundamental de toda e qualquer criança e adolescente do Brasil.



5.4 – Sabemos que os princípios sempre devem ser observados. No entanto, quando os mesmos entram em confronto tem-se que fazer uma ponderação de interesses. No caso em análise, a ponderação tem que ser feita entre o princípio da competitividade e o da supremacia do interesse público. Se por um lado, a competição é essencial por outro, faz necessário que a Administração preste o serviço de transporte escolar, de forma que se assegure aos destinatários do respectivo serviço o acesso na escola ou mesmo sua permanência no ensino, devendo sua busca pautar-se na escolha que melhor satisfaça o interesse público, segundo critérios próprios de conveniência, oportunidade e razoabilidade.

5.5 – A possibilidade de conjugação de itinerários menos interessantes com um mais vantajoso, pode evitar que algumas linhas eventualmente fiquem sem fornecedor.

5.6 – Ademais, para a divisão dos lotes foi embasada, além dos fatores já mencionados, a questão logística, levando em consideração os serviços que serão prestados em cada região deste Município.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – O valor total estimado da contratação dos serviços é de R\$ 1.001.699,63 (Um milhão e um e seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos).

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade: 028028.1236100202.034 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 341

Fonte de Recurso: 10000000000 – MDE

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 – Para habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-financeira, Regularidade



Fiscal, conforme artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS VEÍCULOS

9.1 – Os serviços a serem ofertados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência.
- b) Às normas do INMETRO, DETRAN, etc.

9.2 – O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados.

10. DA SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Se em caso infortúnio no início ou durante uma viagem o veículo apresentar problema técnico/mecânico que o impeça de continuar deverá o condutor imediatamente providenciar sua substituição por outro veículo da mesma compatibilidade, mesmo que descaracterizado e de categoria particular. Neste caso deve estar devidamente licenciado e concluirá o percurso em carácter de emergência. Deverá o condutor de o Transporte Escolar fazer acompanhar toda a documentação pertinente ao veículo credenciado cujo prazo não será superior a 24 (vinte e quatro) horas e imediatamente comunicará o fato à Coordenação do Transporte de Escolares.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.2 – Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

11.3 – Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

11.4 – Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste contrato, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer



responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;

11.5 – Assumir total responsabilidade por danos causados a PMBE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-a de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços;

11.6 – Desenvolver os serviços objeto contratados sempre em regime de atendimento com a fiscalização da Contratante;

11.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8 – **Fornecer o(s) veículo(s), objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de dar causa à rescisão unilateral motivada do contrato por inexecução parcial;**

11.8.1 – **Em ocorrendo tal eventualidade e se a empresa vencedora não dispor de veículo para substituição, deverá sublocar outro nas mesmas condições contratuais firmadas entre a empresa e a PMBE.**

11.9 – Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

11.10 – Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

- 11.11** – Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço do Município de Boa Esperança;
- 11.12** – Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis, inclusive providenciando socorro imediato ao (s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento;
- 11.13** – Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;
- 11.14** – Não fornecer veículo (s) que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;
- 11.15** – Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta PMBE, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários;
- 11.16** – Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 11.17** – Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- 11.18** – Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração;
- 11.19** – Durante a execução dos serviços o condutor deverá estar devidamente uniformizado com a identificação da empresa e identificação de Transportador Escolar e DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE apresentar-se portando seu crachá de identificação;
- 11.20** – Os veículos utilizados deverão obrigatoriamente, possuir o laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ILT's (Instituição Técnica Licenciada pelo DETRAN/ES) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do art136 do Código de Transito Brasileiro e escopos da Resolução 232 do COTRAN através do



sistema SIS-ESCOLAR do DETRAN/ES, atestando o atendimento às Normas do Código de Transito Brasileiro e demais normas baixadas pelo Conselho Nacional de Transito –COTRAN;

11.21 – Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança;

11.22 – Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/ES e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação / Setor de Transporte Escolar.

11.23 – É obrigatória a fixação do termo de autorização e do selo de conformidade na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

11.24 – O número do registro deverá obrigatoriamente constar nas laterais e na parte traseira do veículo.

11.25 – Cumprir integralmente a Instrução de Serviço Nº. 026, de 15 de abril de 2005, emitida pelo DETRAN;

11.26 – Apresentar, a cada 06 (seis) meses, junto à Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade a licença expedida pelo DETRAN para transporte de alunos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;

12.2 – Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a CONTRATADA;

12.3 – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços;



12.4 – Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato;

12.5 – Fiscalizar os serviços, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

13.2 – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do serviço serão atestados por um servidor da Secretaria Municipal de Educação, e/ou outro servidor designado para este fim.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.1 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

14.2 – O fornecimento dos serviços estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

14.3 – A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, todavia, a Secretaria Municipal de Educação, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

14.4 – O funcionário responsável terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua troca.
- b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de quaisquer serviços fornecida e ou executado que esteja em desacordo ou insatisfatório.



15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender totalmente** à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **atender parcialmente** à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

15.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

15.3 – A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 15.1 por:



- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

15.4 – Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 15.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.5 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pode ser aplicado à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

16.2. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação ao Município de Boa Esperança a nota fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.3. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, dela constando, ainda: o tipo e nº da Licitação (Pregão Presencial nº XXX/2018).

16.4. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado ao Município de Boa Esperança/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

16.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido (s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para



pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

17. DAS DEMAIS DESCRIÇÕES DO SERVIÇO

17.1 – A(s) contratada(s) deverá (ão) atender as seguintes premissas na execução do contrato:

17.1.1 – Assumir o compromisso de transportar os estudantes, do local de embarque e desembarque na Escola onde estes estudarem, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar na Escola 10 minutos antes do início das aulas, de modo que os alunos não cheguem atrasados, e a saída será 5 minutos após o término das aulas, transportando-os com zelo, cuidados e presteza, assumindo, para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato;

17.1.2 – Percorrer os percursos estabelecidos e cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

17.1.3 – Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível e manutenção dos veículos; pelas despesas com os motoristas, bem como quaisquer outros custos que venham a existir, pois nenhum custo será pago por esta Administração;

17.1.4 – Que o veículo objeto desta licitação deverá estar disponível e em perfeito estado de conservação, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica;

17.1.5 – Substituir no máximo em 01 (uma) hora o veículo que der problema/defeito, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;

17.1.6 – Que o veículo objeto desta licitação deverá ser de propriedade da empresa licitante ou locado pelo proponente, quando deverá, obrigatoriamente, apresentar contrato de locação de veículo devidamente registrado no DETRAN/ES e totalmente segurado.

17.1.7 – O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o Termo de Referência (Anexo 1) e terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Educação, deste Município.



17.1.8 – O itinerário, dias e horários estabelecidos, poderão ser alterados por termo aditivo contratual sem que implique em reajuste ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a movimentação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

17.1.9 - Qualquer modificação ou alteração do trajeto e horários somente vigorará após o aditamento contratual e, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

17.1.10 – Cumprir o que institui a Lei nº 9.999/13, onde o Programa Estadual de Transporte Escolar do Espírito Santo – PETE/ES, tem por objetivo a transferência de recursos financeiros diretamente aos municípios que realizam, nas suas respectivas áreas de circunscrição, o transporte escolar de alunos de ensino fundamental, médio e da educação de jovens e adultos da rede pública estadual, residentes em área rural, a uma distância igual ou superior a 03 (três) quilômetros da escola, salvo situações em que for identificado risco de vida e áreas de vulnerabilidade. Cabe ressaltar que, não terá direito ao transporte o aluno que optar por não estudar na unidade escolar mais próxima de sua residência, havendo vaga e o estudante que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela unidade escolar, facilitando o atendimento à demanda.

18. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços a serem contratados, na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer as atividades escolares dos alunos que dependem de transporte escolar rural. Por isso a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

18.2. Os serviços objeto da pretensa contratação estão perfeitamente enquadrados como serviços comuns, podendo ser especificados de forma objetiva, e encontra amparo legal no termos Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto 5.450, de 2005 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93.

19. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Item/Código	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
LOTE 01					
01 20172001001	209	Dias Letivos	TRANSPORTE ESCOLAR RURAL (Faz. Luiz Braga-Bela Vista-Faz. Ivan Bonato -Assoc. Cruzeiro- Casa Manoel Rocha-Bar do Verdão-Cór.Itaúnas - Telau-São Cristóvão - CEIER - Santos Neves) Turno: Matutino Veículo: Acima de 23 alunos KM diário: 49.4	257,01	53.715,09
02 20172001002	209	Dias Letivos	TRANSPORTE ESCOLAR RURAL (Fazenda Milanez - Aguinaldo - Assoc.do Cruzeiro-Pedro Capixaba-Carlos Cremasco-Cór.Aricanga-Rod.es 315-Bela Vista- Córrego da Prata - CEIER-Santos Neves). Turno: Noturno Veículo: Até 15 alunos KM diário: 44.8	221,52	46.297,68
03 20172001003	209	Dias Letivos	TRANSPORTE ESCOLAR RURAL (Pedro Capixaba-Cinco Voltas-Carlos Cremasco - Cór. Do Aricanga - Rod. 315-Santa Lúcia-Bela Vista- Cór. da Prata-CEIER-Santos Neves). Turno: Matutino Veículo: Acima de 23 alunos KM diário: 96.9	322,01	67.300,09
04 20172001021	209	Dias Letivos	TRANSPORTE ESCOLAR RURAL (BR ES 315-Santa Maria- Bar do Jairo- Carlos Cremasco - Bela Vista – CEIER). Turno: Integral Veículo: Acima de 23 alunos KM diário: 83.1	299,82	62.662,38
Total do Lote: R\$ 229.975,24					



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

LOTE 02

05 20172001006	209	Dias Letivos	TRANSPORTE ESCOLAR RURAL (Rio do Norte-KM 20-BR ES 315-Cór da Onça - Cór Boa Vista-Stº Antônio-Patrimônio Bis- Boa Esperança –CEIER). Turno: Matutino Veículo: Acima de 15 alunos KM diário: 56.9 Com Monitor: (4h)	278,40	58.185,60
06 20172001012	209	Dias Letivos	TRANSPORTE ESCOLAR RURAL (Pedro Cruz sede - Com. Guadalupe - BR 315- Ent. Cór. da Cascata - Faz. Presidente sede - Galho Pedra da Botelha – Sobradinho). Turno: Noturno Veículo: Acima de 08 alunos KM diário: 33.11	181,65	37.964,85
Total do Lote: R\$ 96.150,45					
LOTE 03					
07 20172001007	209	Dias Letivos	TRANSPORTE ESCOLAR RURAL (CEIER- Posto Ferrari-Cór.do Itaúnas - Telau-São Brás-Cór. da Farofa-Faz. Paulista-Santos Neves). Turno: Matutino Veículo: Acima de 23 alunos KM diário: 47.3	242,26	50.632,34
08 20172001018	126	Dias Letivos	TRANSPORTE ESCOLAR RURAL (Córrego Itaunas - Paulista - Água Fria - Vila Paulista - Córrego Palmeirinha - Ent. Comunidade água Boa - Fernando Baiano - Comunidade São Francisco - Patrimônio Bis - Santos Neves). Turno: Noturno Veículo: Acima de 15 alunos KM diário: 48.1	225,89	28.462,14
Total do lote: R\$ 79.094,48					



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

LOTE 04

LOTE 04					
09 20172001008	209	Dias Letivos	TRANSPORTE ESCOLAR RURAL (Igreja do Poço Azul-Sítio Antônio Elias-Sítio Antônio José-Comunidade Água Boa – Cremasco - Faz.Dalfior - Faz. Cremasco - Cór do Sete - Vavá Dutra - Cór.Gameleira – Sobradinho). Turno: Matutino, Vespertino e Noturno Veículo: Acima de 23 alunos KM diário: 125.6 Com Monitor: (4h)	433,09	90.515,81
10 20172001009	209	Dias Letivos	TRANSPORTE ESCOLAR RURAL (Pedra da Gameleira-Com.da Garrucha-Faz.Rancho Alegre-Sítio Altamira-Com.da Garrucha.BR 315- Sobradinho). Turno: Matutino, Vespertino e Noturno Veículo: Acima de 23 alunos KM diário: 94.7 Com Monitor: (4h)	378,14	79.031,26
11 20172001010	209	Dias Letivos	TRANSPORTE ESCOLAR RURAL (Cór. da Farofa - Faz. Paulista - Com. São Brás - Galho Família Borges- Zé Baiano – Sobradinho). Turno: Matutino, Vespertino e Noturno Veículo: Acima de 23 alunos KM diário: 78.6 Com Monitor: (4h)	349,54	73.053,86
12 20172001020	209	Dias Letivos	TRANSPORTE ESCOLAR RURAL (Faz. Presidente (Sede) - Ilmo Cobre-água Fria –Sobradinho). Turno: Matutino, Vespertino Veículo: Acima de 15 alunos KM diário: 88.2 Com Monitor: (4h)	320,36	66.955,24
Total do Lote: R\$ 309.556,17					



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

LOTE 05					
13 20172001015	209	Dias Letivos	TRANSPORTE ESCOLAR RURAL (Córrego do Perlete – Faz. Eloi Bis – Córrego Santa Inez – Patrimônio Bis – Polo Industrial – Córrego de Boa Esperança – Santos Neves – CEIER). Turno: Matutino Veículo: Até 15 alunos KM diário: 48.6	226,58	47.355,22
14 20172001019	126	Dias Letivos	TRANSPORTE ESCOLAR RURAL (Santo Antônio- Santo Neves). Turno: Vespertino Veículo: Até 15 alunos KM diário: 14.8	181,38	22.853,88
Total do Lote: R\$ 70.209,10					
LOTE 06					
15 20172001005	209	Dias Letivos	TRANSPORTE ESCOLAR RURAL (Rio do Norte-Santo Antônio - Cór.da Onça - Tomazini -Sítio do Brás-Elinho - Cór.Boa Vista-Cór.da Cangalha- Faz. Bergamim - Santos Neves-CEIER). Turno: Matutino Veículo: Acima de 23 alunos KM diário: 83	316,66	66.181,94
Total do Lote: R\$ 66.181,94					
LOTE 07					
16 20172001013	209	Dias Letivos	TRANSPORTE ESCOLAR RURAL (Ent. BR 315- Com. Água Boa - Fernando Baiano-sítio sr.Dário-Sítio Tuca Bis - Com. Palmeirinha - Faz. José Luis Bis - Com. Guardalupe-Sede-Faz. Pedro Cruz-CEIER- Santos Neves). Turno: Matutino e Integral Veículo: Acima de 23 alunos KM diário: 101.3	349,19	72.980,71
Total do Lote: R\$ 72.980,71					



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

LOTE 08					
17 20172001014	209	Dias Letivos	TRANSPORTE ESCOLAR RURAL (Sobradinho - Faz. Santa Clara-BR 315-KM 20-Cór. Da Cangalha-Santo Antônio - Santos Neves-CEIER). Turno: Matutino, Integral e Noturno Veículo: Acima de 23 alunos KM diário: 113.6	371,06	77.551,54
					Total do Lote: R\$ 77.551,54
					Total Geral: R\$ 1.001.699,63

Obs.: Este Pregão ocorrerá com exclusividade para as microempresas ou empresas de pequeno porte nos lotes 03, 05, 06, 07, 08, conforme preconiza o disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Federal Complementar 147/2014. Para os lotes 01, 02 e 04, poderá participar qualquer empresa com ramo de atividade pertinente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
 GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO 1A



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 SUBSECRETARIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
 GERÊNCIA DE APOIO ESCOLAR
 PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

Demonstrativo de Custo Anual por Ação - REFORMULADO									
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA							ANO: 2018/2019		
N.º DE ORD	AÇÃO	CÓDIGO DA ROTA SEGES	ALUNOS		KM DIÁRIO IDA/ VOLTA	CUSTO POR DIA LETIVO	CUSTO TOTAL (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$) POR REDE DE ENSINO	
			Estado	Município				209 dias	Estado
1	T	20172001001	28		49,44	257,01	53.715,33	53.715,33	0,00
2	T	20172001002	9		44,81	221,52	46.296,64	46.296,64	0,00
3	T	20172001003	18		96,91	322,01	67.299,51	67.299,51	0,00
4	M	20172001004	48	8	68,70	332,01	69.390,67	59.477,72	9.912,95
5	T	20172001005	29		83,00	316,66	66.182,95	66.182,95	0,00
6	T	20172001006	13	2	56,86	278,40	58.185,61	50.427,53	7.758,08
7	T	20172001007	11	5	47,29	242,26	50.633,25	34.810,36	15.822,89
8	T	20172001008	64	1	125,56	433,09	90.515,96	89.123,41	1.392,55
9	T	20172001009	55	1	94,65	378,14	79.031,92	77.620,63	1.411,28
10	T	20172001010	46	5	78,56	349,54	73.053,97	65.891,82	7.162,15
11	T	20172001011	6		58,50	210,50	43.994,30	43.994,30	0,00
12	T	20172001012	7		33,14	181,65	37.965,13	37.965,13	0,00
13	T	20172001013	59	9	101,30	349,19	72.981,08	63.321,82	9.659,26
14	T	20172001014	58		113,60	371,06	77.551,82	77.551,82	0,00
15	T	20172001015	7	7	48,60	226,58	47.356,25	23.678,12	23.678,12
16	M	20172001016	46	6	49,40	297,70	62.220,11	55.040,86	7.179,24
17	M	20172001017	4	6	20,15	188,53	39.402,93	15.761,17	23.641,76
18	T	20172001018	9		48,08	225,89	28.461,54	28.461,54	0,00
19	T	20172001019	10		14,81	181,38	22.853,62	22.853,62	0,00
20	T	20172001020	24	2	88,22	320,36	66.955,05	61.804,66	5.150,39
21	T	12	22		83,10	299,82	62.662,62	62.662,62	0,00
TOTAL			573	52	1.404,7	5.983,32	1.216.710,27	1.103.941,58	112.768,69
AUTENTICAÇÃO									
Carimbo e Assinatura do Prefeito									



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO 2

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025 / 2018

A empresa (Razão Social da Licitante) inscrita no CNPJ sob o número....., com sede à Rua (Av.) n.º....., Bairro....., na cidade de.....Estado de, CEP....., por seu representante legal abaixo assinado, **CRENCIA** o Senhor, portador da Carteira de Identidade (RG) n.º, CPF n.º, para representá-la junto ao Município de Boa Esperança/ES, nos atos relacionados ao Pregão Presencial nº **025 / 2018**, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, podendo para tanto impugnar documentos e propostas de outros participantes, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, formular lances verbais, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, assinar lista de presença e Atas, rubricar páginas de propostas e documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações e, de um modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

Boa Esperança/ES, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) com firma reconhecida em cartório.

Obs. 2. No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

Obs. 3: O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025 / 2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Local, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

OBS.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador) devidamente habilitado.



ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

(MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025 / 2018

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

OBS.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador) devidamente habilitado.



ANEXO 5

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025 / 2018**

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Local, ____ de _____ de 2018.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

OBS.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador) devidamente habilitado.



ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025 / 2018

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025 / 2018.

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de Transporte Escolar, sob a forma de fretamento para atender os alunos da Zona Rural do Município de Boa Esperança/ES (rede municipal e estadual), em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Para fins de participação no Processo de Licitação acima descrito, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada _____, por intermédio de seu (ua) Representante Legal Sr^o(a). _____, Profissão _____, portador (a) da RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

- a) que tem conhecimento de todas as informações do processo de licitação mencionado, e que aceita e cumprirá fielmente todas as suas exigências;
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação no referido processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que não possui em seu Quadro de Pessoal nenhum Servidor Público pertencente a entidade contratante responsável pela licitação;
- d) que se compromete a manter durante toda a execução do contrato habilitação e qualificação exigidas.

_____/____, (local e data).

(Identificação e assinatura do declarante).

OBS.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador) devidamente habilitado.



ANEXO 7

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° ____/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 025 / 2018

“Que entre si celebram o Município de Boa Esperança/ES e a empresa

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 27.167.436/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr° Lauro Vieira da Silva, brasileiro, viúvo, portador do CIC/MF n° 793.680.777-20 e RG. n° 710.853 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n°. _____, estabelecida à _____ n°. _____, Bairro _____, CEP n° _____ na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada por _____, _____, _____, portador (a) da CI RG n°. _____ SSP/ _____, e CPF n°. _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para executar serviços de Transporte Escolar, sob a forma de fretamento para atender os alunos da Zona Rural do Município de Boa Esperança/ES (rede municipal e estadual), em atendimento à Secretaria Municipal de Educação**, conforme discriminado no Processo n° 3.064/2018 e de acordo com as



especificações e detalhamentos do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 025/2018 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital da licitação **Pregão Presencial nº 025/2018** e, principalmente, observando as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e desde que não afete a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ (.....).

3.2. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, com observância das previsões contidas na referida Lei;

3.3. Nos preços já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.4. O valor total deste contrato, notadamente à proposta da CONTRATADA, sendo o (s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:



Item	Quant	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
Valor Global					

CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados, na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer as atividades escolares dos alunos que dependem de transporte escolar rural. Por isso a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

4.2. Os serviços objeto da pretensa contratação estão perfeitamente enquadrados como serviços comuns, podendo ser especificados de forma objetiva, e encontra amparo legal no termos Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto 5.450, de 2005 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.2. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação ao Município de Boa Esperança a nota fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



5.3. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, dela constando, ainda: o tipo e nº da Licitação (Pregão Presencial nº 025/2018).

5.4. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão Presencial nº 019/2016, deverá ser comunicado ao Município de Boa Esperança/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido (s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE para o presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2018 e 2019.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Projeto Atividade: 028028.1236100202.122 – Manutenção do Transporte Escolar/Exceto FUNDEB.

Elemento Despesa: 333903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso:

10000000 – Recursos Ordinários

11070000002 – Recursos FNDE – Salário Educação

11070000009 – Recursos FNDE – PNATE – Transporte Escolar



11080004000 – Convênio destinado Programa Educação Contrapartida Convênio
– Transporte Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar do dia posterior a data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e parecer/consulta TC-018/2015, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, mediante comunicação escrita, com tempo hábil para tramitação do processo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;

8.1.2. Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a CONTRATADA;

8.1.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços;

8.1.4. Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.

8.1.5. Fiscalizar os serviços, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



8.2.2. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

8.2.3. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

8.2.4. Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e impostos operacionais decorrentes deste contrato, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;

8.2.5. Assumir total responsabilidade por danos causados a PMBE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, isentando-a de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da prestação dos serviços;

8.2.6. Desenvolver os serviços objeto contratados sempre em regime de atendimento com a fiscalização da Contratante;

8.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.8. Fornecer o(s) veículo(s), objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de dar causa à rescisão unilateral motivada do contrato por inexecução parcial;



Parágrafo Único: Em ocorrendo tal eventualidade e a empresa vencedora não disponha de veículo para substituição, deverá sublocar outro nas mesmas condições contratuais firmadas entre a empresa e a PMBE.

8.2.9. Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

8.2.10. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado;

8.2.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço do Município de Boa Esperança;

8.2.12. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis, inclusive providenciando socorro imediato ao (s) acidentado (s) e desobstrução da pista de rolamento;

8.2.13. Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;

8.2.14. Não fornecer veículo (s) que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;

8.2.15. Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta PMBE, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários;

8.2.16. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;

8.2.17. Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;



8.2.18. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração;

8.2.19. Durante a execução dos serviços o condutor deverá estar devidamente uniformizado com a identificação da empresa e identificação de Transportador Escolar e **DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE** apresentar-se portando seu crachá de identificação;

8.2.20. Os veículos utilizados deverão obrigatoriamente, possuir o laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma das ILT's (Instituição Técnica Licenciada pelo DETRAN/ES) ou ETP's (Entidades Técnicas Paraestatais) na forma do art136 do Código de Transito Brasileiro e escopos da Resolução 232 do COTRAN através do sistema SIS-ESCOLAR do DETRAN/ES, atestando o atendimento às Normas do Código de Transito Brasileiro e demais normas baixadas pelo Conselho Nacional de Transito –COTRAN;

8.2.21. Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança;

8.2.22. Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/ES e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação / Setor de Transporte Escolar.

8.2.23. É obrigatória a fixação do termo de autorização e do selo de conformidade na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

8.2.24. Número do registro deverá obrigatoriamente constar nas laterais e na parte traseira do veículo.



8.2.25. Cumprir integralmente a Instrução de Serviço N°. 026, de 15 de abril de 2005, emitida pelo DETRAN;

8.2.26. Apresentar, a cada 06 (seis) meses, junto à Secretaria Municipal de Educação desta Municipalidade a licença expedida pelo DETRAN para transporte de alunos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

9.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 9.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- 9.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 9.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.2.4. Fizer declaração falsa;
- 9.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.2.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

9.3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 9.1 por:

- 9.3.1. Não se manter em situação regular no decorrer da execução do contrato;
- 9.3.2. Descumprir os prazos e condições previstas no contrato.

9.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 9.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pode ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A critério da CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.1.1. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

13.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Boa Esperança/ES _____ de _____ de 2018.

LAURO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DE CONTRATO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO 8
DECRETO N.º 3.370/2015
DE: 01/04/2015

“Aprova a IN SEC nº 01 que Dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do Transporte Escolar no município de Boa Esperança/ES em atendimento aos alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas residentes na zona rural e dá outras providências.”

O **Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.467, de 28 de maio de 2012, que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município de Boa Esperança/ES no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada e dá outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Educação nº 01 que “Dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do Transporte Escolar no município de Boa Esperança em atendimento aos alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas residentes na zona rural e dá outras providências”, que passa ser integrante deste Decreto.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.333/2014 e as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, ao 1º dia do mês de abril de 2015.

ROMUALDO ANTÔNIO GAIGHER MILANESE
Prefeito

Registrado e Publicado na data supra.

GEAN BRED A QUEIROS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO 3366_2015_APROVA_IN_LOA_G

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 01
SISTEMA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Versão: 1.1

Aprovação em: 01/04/2015

Ato de aprovação: Decreto nº 3.370/2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do Transporte Escolar no município de Boa Esperança/ES em atendimento aos alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas residentes na zona rural.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para prestação de serviço de transporte escolar em atendimento aos alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas, residentes na zona rural, no município de Boa Esperança/ES.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. **Zona rural:** é a área do município externa ao perímetro urbano;
- II. **Monitor Escolar:** pessoa responsável pelo acompanhamento dos estudantes desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino e vice-versa;
- III. **Transporte Escolar:** refere-se especificamente ao transporte de alunos de determinado ponto de origem, geralmente próximo de sua residência, à unidade escolar em que está devidamente matriculado e, também, no sentido inverso, da unidade escolar para o ponto de origem de sua viagem;
- IV. **Transporte Escolar Rural:** é definido como sendo o transporte coletivo de estudantes, pela Administração Pública, entre a área urbana, municipal ou intermunicipal, ou ainda, no interior da área rural, com a finalidade de garantir o acesso do aluno à unidade escolar;
- V. **Transporte Rural:** é o transporte de passageiros, público ou de interesse social, entre a área rural e a área urbana ou o interior da área rural do Município (GEIPOT, 1995);
- VI. **Unidade Escolar:** são escolas que atendem os estudantes nas diversas modalidades de ensino como educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos, educação escolar indígena e ensino médio nas redes estadual, municipal, federal e privada;
- VII. **Veículo:** é todo meio utilizado para o transporte de alunos de sua residência à unidade escolar e vice-versa;
- VIII. **Deficiência:** é toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4º. Fundamentação legal para regulamentação do transporte escolar:

- I. Artigos 205 e 208 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
- II. Artigos 4º, 53 e 54, inciso VII do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- III. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, institui Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- IV. Artigo 10º, inciso VII e artigo 11, inciso VI da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Estabelece



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

- as diretrizes e bases da educação nacional;
- V. Artigos 136 a 139 e 145 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Institui o Código de Trânsito Brasileiro;
 - VI. Lei Federal nº 10.880, de 09 de junho de 2004, que Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;
 - VII. Portaria nº 255-R, de 28 de dezembro de 2006, da Secretaria de Estado da Educação, que Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a operacionalização do Programa de Transporte Escolar Rural da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo;
 - VIII. Política Nacional de Educação Especial numa Perspectiva Inclusiva (2008);
 - IX. Resolução nº 277 do CONTRAN, de 28 de maio de 2008, que Dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos;
 - X. Portaria nº 153-R, de 26 de novembro de 2008, da Secretaria de Estado da Educação, que Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a operacionalização do Programa de Transporte Escolar Rural da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo;
 - XI. Resolução nº 12, de 17 de março de 2011, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);
 - XII. Artigo 50, XI do Decreto 4090-R, Regulamento do Serviço de Fretamento e/ou Turismo do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Espírito Santo;

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. No desempenho das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, além do descrito nos artigos 107, 108, 111-A e 111-B da Lei Municipal nº 1.371, de 11 de setembro de 2009, cabem aos Setores de Coordenação e Fiscalização de Transporte Escolar e Coordenação de Merenda e Transporte Escolar:

- I. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada, em articulação com a direção das unidades escolares em relação às matrículas;
- II. Fiscalizar “*in loco*” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina os artigos 136 a 138 da Lei nº 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito);
- III. Emitir ofício notificando a empresa contratada sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares informando quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar;
- IV. Em caso de envolvimento de estudantes, deverá ser dada imediata ciência ao diretor escolar;
- V. Realizar viagens periódicas, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos estudantes e motoristas, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas nesta Instrução Normativa, emitindo se necessário ofício a empresa prestadora do serviço e ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- VI. Orientar a empresa prestadora do serviço que o veículo destinado especificamente ao transporte escolar não poderá transportar pessoas estranhas às atividades escolares, conforme inciso IV, artigo 6º da Portaria nº 255-R, de 28 de dezembro de 2006, da Secretaria de Estado da Educação;

Art. 6º. Caberá a Unidade Escolar:

- I. Anualmente, informar nominalmente os alunos usuários do transporte escolar, residentes da zona rural, ao Setor de Coordenação de Merenda e Transporte Escolar, conforme formulário – Anexo II;
- II. Acompanhar a entrada e saída dos estudantes dos veículos;
- III. Manter os(as) secretários(as) escolares e/ou coordenador(a) de turno em constante contato com os monitores(as) do transporte escolar e/ou motoristas;
- IV. Verificar se o trabalho dos motoristas e monitores está sendo realizado com qualidade e responsabilidade;
- V. Encaminhar por escrito a Secretaria Municipal de Educação e Esporte/Gerência de Transporte Escolar, ocorrências não resolvidas entre a escola e o serviço de transporte;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

- VI. Encaminhar até o terceiro dia útil do mês subsequente a planilha de frequência dos motoristas, atestando dias trabalhados e as faltas ocorridas durante o mês anterior.
- VII. Informar aos pais e alunos usuários de transporte escolar, quanto a esta Instrução Normativa bem como outras normas de segurança;

Art. 7º. O aluno que utilizar o transporte escolar deverá:

- I. Residir na zona rural, a uma distância igual ou maior do que 03 (três) quilômetros de sua unidade escolar;
- II. Manter-se sentado enquanto o veículo estiver em movimento;
- III. Respeitar o condutor do veículo;
- IV. Evitar conversas com o condutor do veículo enquanto ele estiver dirigindo;
- V. Evitar ações que possam comprometer a atenção do condutor do veículo;
- VI. Comunicar aos pais, diretores escolares e ao Setor de Coordenação e Fiscalização de Transporte Escolar as ocorrências do roteiro;
- VII. Descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;
- VIII. Usar o cinto de segurança;
- IX. Estar no local do ponto de embarque localizado na linha-tronco à unidade escolar e vice versa;
- X. Não fumar no interior do veículo;
- XI. Não portar arma de nenhuma natureza;
- XII. Zelar pela manutenção e limpeza do veículo.

Art. 8º. Da Obrigação do Condutor do Veículo de Transporte Escolar:

- I. Manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;
- II. Manter atualizada a frequência diária dos veículos, assinando a folha de ponto diariamente;
- III. Comunicar por escrito a direção da escola as ocorrências do roteiro;
- IV. Chegar às escolas com antecedência de até 10 minutos antes do início das aulas e retornar até 05 minutos após o término da mesma;
- V. Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários, em como pelas penalidades sofridas em caso de infração;
- VI. Manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as leis de trânsito;
- VII. Efetuar revisão periódica nos veículos do transporte escolar de acordo com as instruções do DETRAN;
- VIII. Cumprir as Leis de Trânsito;
- IX. Não fumar no interior do veículo;
- X. Trajar-se adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, sapatos ou tênis;
- XI. Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- XII. Tratar com cortesia os escolares e o público;
- XIII. Aproximar o veículo da guia da calçada para realizar o embarque e desembarque de passageiros;
- XIV. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;
- XV. Recolher, guardar e, posteriormente entregar, no prazo de 01 (um) dia qualquer objeto esquecido no interior do veículo;
- XVI. Manter-se com decoro e correções devidas;
- XVII. Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração na condução do veículo e colocando terceiros em risco;
- XVIII. Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, que possam comprometer as atividades da condução do veículo ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- XIX. O condutor do veículo deve ter mais de 21 anos, ser habilitado na categoria D e possuir curso para transporte de escolar, não ter cometido infração grave ou gravíssima nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;
- XX. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 9º. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I. Registro como veículo de passageiros;
- II. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI. Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 10º. A empresa contratada para a execução do serviço do transporte escolar tem responsabilidades na qualidade do serviço e, portanto deverá:

- I. Fornecer o veículo, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria por outro com as mesmas características do original, sendo que o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o substituído, bem como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores deverão estar em conformidade com o que diz os artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro acerca do transporte escolar;
- II. Arcar com as despesas referentes a combustível, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- III. Realizar manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao Setor de Coordenação e Fiscalização de Transporte Escolar, para eventual fiscalização ou auditoria;
- IV. Disponibilizar, se necessário, ao Setor de Coordenação e Fiscalização de Transporte Escolar documentos dos veículos como: nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguro, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou CIRETRAN, dentre outros;
- V. Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais e terceiros;
 - a) Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa prestadora de serviços arcará com os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- VI. Colocar o veículo locado à disposição da Administração Pública Municipal, em função das necessidades por ela estabelecida, estando subordinado aos horários das aulas;
- VII. Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- VIII. Responsabilizar-se por danos causados a Administração Pública Municipal e a terceiros decorrentes da execução de serviços parciais ou totais, isentando-a de reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;
- IX. Fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal;
- X. Orientar os condutores que realizam transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- XI. Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os estudantes durante todos os itinerários, bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;
- XII. Confiar a direção dos veículos somente a motoristas devidamente habilitados na categoria “D” e que não tenham cometido nenhuma infração grave nos últimos 12 meses conforme determina o artigo 138, incisos II e IV do Código de Trânsito Brasileiro;
- XIII. Oferecer aos motoristas, curso de capacitação técnica específica para o transporte escolar conforme determina o artigo 138, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro;
- XIV. Estar à disposição em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

- circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local em caso de acidentes ou ocorrências graves;
- XV. Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves ou acidentes, se necessário acionar a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao Setor de Coordenação e Fiscalização de Transporte Escolar e a direção da unidade escolar de destino ou origem do(s) aluno(s);
- XVI. Contratar monitor escolar para atender os itinerários que necessitem desse serviço como: estudantes com deficiências e estudantes da educação infantil e fundamental.

Art. 11. Das atribuições do Acompanhante Escolar:

- I. Manter o controle de embarque e desembarque dos alunos nos pontos correspondentes a sua respectiva linha, não podendo ser deixados em outro local;
- II. Acompanhar o trajeto do veículo até que o último aluno seja entregue na unidade escolar e/ou em sua residência;
- III. Manter a ordem entre os alunos durante todo o percurso evitando que conflitos e desordens venham a ocorrer no interior do veículo;
- IV. Resolver conflitos ocorridos dentro do veículo por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;
- V. Recolher e apresentar à empresa prestadora de serviço, em caso de aluno portando objetos que ofereçam riscos, devendo informar o ocorrido ao Setor de Coordenação e Fiscalização de Transporte Escolar para que sejam tomadas as providências cabíveis;

Parágrafo único. No caso de linha que não necessite de acompanhante escolar, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos alunos.

Art. 12. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do Setor de Coordenação de Merenda e Transporte Escolar realizar levantamento de alunos matriculados nas unidades escolares que possuam qualquer tipo de deficiência para utilização do transporte escolar.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13. Da solicitação do Transporte Escolar.

- I. Anualmente, após encerramento das matrículas, as unidades escolares deverão encaminhar ao Setor de Coordenação de Merenda e Transporte Escolar, formulário com a listagem de alunos devidamente matriculados, inclusive aqueles que possuem deficiência bem como os itinerários dos que necessitam de transporte escolar;
- II. O transporte escolar beneficiará alunos que residam na zona rural a uma distância igual ou maior que 03 (três) quilômetros conforme artigo 6º, inciso I da Portaria nº 255-R, de 28 de dezembro de 2006, da Secretaria de Estado da Educação;

Art. 14. Da contratação dos serviços de transporte escolar:

- I. A contratação de serviços para o transporte escolar dar-se-á, através de processo licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 que Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- II. O funcionamento do transporte escolar obedecerá ao calendário escolar da rede pública, conforme artigo 6º, inciso IX da Portaria nº 255-R, de 28 de dezembro de 2006, da Secretaria de Estado da Educação;
- III. Para efeito de pagamento da quilometragem só serão consideradas as viagens cheias, tomando por base o valor máximo aceitável divulgado, anualmente, pela Secretaria de Estado da Educação, conforme artigo 6º, inciso V e artigo 8º da Portaria nº 255-R, de 28 de dezembro de 2006, da Secretaria de Estado da Educação;
- IV. Os valores propostos para a execução dos serviços serão fixos, salvo a aplicação do equilíbrio econômico-financeiro com a edição de nova tabela de valores publicada pela Secretaria de Estado da Educação, informado no inciso III deste artigo, conforme artigo 57, § 1º e artigo 65, inciso II, “d” e § 6º da Lei Federal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

- nº 8.666/93;
- V. O número de estudantes transportados deve ser igual ou menor ao da capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo;
- VI. A empresa contratada deverá cumprir integralmente o roteiro de acordo com o calendário letivo, respeitando o tempo de cada parada;

CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação, bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 16. Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto aos Setores de Coordenação e Fiscalização de Transporte Escolar e Coordenação de Merenda e Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 17. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através dos Setores de Coordenação de Merenda e Transporte Escolar e Coordenação e Fiscalização de Transporte Escolar e as Unidades Escolares orientar e cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 18. Os casos não previstos nesta instrução deverão ser dirimidos pela Gerência de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 19. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares não poderão ter mais de 15 (quinze) anos de uso, que será aferido mediante verificação do ano de fabricação constante no certificado de registro do veículo.

Art. 20. Integram esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Relatório de Veículo(s) de Transporte de Escolares;
b) Anexo II – Demonstrativo da Quantidade de Alunos por Roteiro e Turno.

Art. 21. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 01 de abril de 2015.

SEBASTIÃO DA ROCHA LIMA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CLEUTON LADISLAU
Controlador-Geral do Município



ANEXO I

RELATÓRIO DE VEÍCULO(S) DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

EMPRESA:	
PERÍODO:	
CONTRATO Nº:	
NOTA FISCAL Nº:	

O(A) Coordenador(a) de Fiscalização de Transportes Escolar do Município de Boa Esperança/ES, no uso de suas atribuições legais e em consonância ao artigo 67 da Lei 8.666/93, vem na oportunidade emitir Relatório de Avaliação do Transporte Escolar deste município, o qual pode relatar:

I – AVALIAÇÃO GERAL

Avalio de modo geral que o(s) veículo(s) terceirizado(s) e/ou próprio destinado(s) ao Transporte Escolar, atendeu(eram) a(s) determinações legais, e foi(ram) aprovado(s) através de laudo de vistoria do DETRAN/ES, portanto, apto(s) ao Transporte Escolar, em atendimento a **186** aluno(s) do município.

II – RELAÇÃO DE VEÍCULOS (PRÓPRIO(S) E/OU TERCEIRIZADOS), CONFORME DOCUMENTO(S) ANEXO(S):

MODELO	MARCA	ANO	CHASSIS	PLACA	TIPO DE LOCAÇÃO	RESULTADO

III – RELAÇÃO DE CONDUTORES

NOME DO CONDUTOR	Nº CNH	CATEGORIA	VALIDADE	APTO

IV – VISTORIAS DO DETRAN/ES

Igualmente, informo que segue anexo cópia(s) do(s) Laudo(s) de Vistoria do DETRAN/ES, emitido(s) para cada veículo terceirizado.

V – VISTORIA E VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E DE SEGURANÇA:

Nº	DESCRIÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
01	Sinalização		
02	Iluminação		
03	Freios		
04	Direção		
05	Eixos e Suspensão		
06	Pneus e Rodas		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

07	Registro como veículo de passageiros		
08	Cintos de segurança em número igual à lotação		
09	Extintor de incêndio		
10	Poltronas confortáveis		
11	Limpeza interna		
12	Limpeza externa		
13	Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo)		
14	Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.		
15	Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.		

VI – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, e considerando ter atendido as determinações legais, DECLARO que a empresa ora contratada encontra-se APTA a realizar o transporte escolar da rede municipal e estadual, é o que tinha a relatar.

Boa Esperança/ES, XX de XXXX de 201X.

NOME DO(A) COORDENADOR(A)

Coordenador(a) de Gestão de Alimentação de Transporte Escolar

Decreto nº XXX/201X



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DE LICITAÇÕES
 GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II – DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE ALUNOS POR ROTEIRO E TURNO

1. PREFEITURA MUNICIPAL:								2. ANO:											
3. ORDEM	4. ROTEIRO	5. KM IDA/VOLTA	6. Nº DE TURNO	7. TOTAL KM DIÁRIO	8. FORMA DE ATEND.	9. TIPO DE VEÍCULO UTILIZADO	10. ESCOLA DESTINO	11. QUANT. ALUNOS BENEFICIADOS POR TURNO											
								MAT		VESP		NOT		TOTAL					
								EF	EM	EF	EM	EF	EM	EF	EM				
01																			
02																			
03																			
04																			
05																			
06																			
07																			
08																			
09																			
10																			
11																			
12																			
13																			
14																			
12. TOTAL GERAL																			



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DE LICITAÇÕES
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

13. QUANT DE VEÍCULO UTILIZADO POR TIPO		14. LEGENDA FORMA DE ATENDIMENTO:
TOTAL		

- Frota Própria = FP
- Terceirizado = T
- Passe Escolar = PE

Assinatura e Carimbo Secretário(a) Municipal	Assinatura e Carimbo Superintendente
--	--------------------------------------